



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
C.G.C. 24.176.240/0001-00
Rua Professor Nicodemos Jobim, sn – Centro
CEP 57660-000 Anadia - Alagoas.

LEI Nº 528/2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia-AL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia-AL aprovou e eu, nos termos do § 7º, art. 49 da Lei Orgânica deste município promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo de natureza permanente, dispondo de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta lei, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Salvador, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

- I.^e Formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas, projetos e políticas municipais destinados a promover a inclusão e defesa dos

direitos da pessoa com deficiência, inclusive quanto ao que dispõe o art. 2º do Decreto Federal 5.296/04;

- II. Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III. Fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, nas esferas governamental e não-governamental;
- IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V. Propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VIII. Aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- IX. Organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será constituído de forma paritária, por 08 (oito) conselheiros, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma seguinte:

- I. 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a. 04 (quatro) representantes da sociedade civil de entidades de e para pessoas com deficiência;

Parágrafo Único - Considera-se entidade de e para pessoas com deficiência entidade privada e sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os 04 (quatro) conselheiros representantes das entidades de e para pessoa com deficiência serão escolhidos dentre as que atuam nas seguintes áreas:

- I. 01 (um) na área de deficiência visual;
- II. 01 (um) na área de deficiência auditiva;
- III. 01 (um) na área de deficiência mental;
- IV. 01 (um) na área de deficiência física;

Parágrafo Único - As entidades de cada área de deficiência ou segmento indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, que serão eleitos em Assembléia convocada para tal fim.

Art. 6º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Pleno do Conselho poderá ser instalado com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Art. 8º - O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre os membros integrantes deste, mediante eleição, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do Governo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 16 de junho de 2009.


José Adauto Almeida Rocha
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 16 de junho de 2009.